



LEI Nº 5.492, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Altera os §§ 4º e 8º do art. 164 da Lei nº 4.877/2013, que cria o RPPS e o VALIPREV, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 164 da Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013, que cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164. [...]

I. [...]

II. [...]

II. [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º O ocupante do cargo de Presidente cumprirá um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, podendo ser exonerado a partir do primeiro ano de exercício.

§ 5º [...]

§ 6º [...]

§ 7º [...]



§ 8º Durante o exercício de seu mandato o Presidente poderá ser exonerado:

- I. nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 152, mediante processo administrativo instaurado pelo Conselho de Administração ou pelo Prefeito Municipal;
- II. na hipótese do inciso VIII do artigo 152, mediante Processo Sumário de Destituição;
- III. após o primeiro ano de exercício, por conveniência e oportunidade.

§ 9º [...]

§ 10. [...]

§ 11. [...]

I. [...];

II. [...];

§ 12. [...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 17 de agosto de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DE
VALINHOS

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

